



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

CONVÊNIO Nº 12/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE.**

Pelo presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede administrativa estabelecida na Praça das Bandeiras, nº 77, Brusque (SC), por intermédio da **Secretaria de Educação do Município**, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO ECCEL e pela Secretária de Educação do Município, GLEUSA LUCI FISCHER, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, neste ato representada por seu Presidente, Prof. GÜNTHER LOTHER PERTSCHY, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.221-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 463.509.859-15, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, ajustam celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3.625/13, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem por finalidade a execução do Programa de Bolsa de Estudo, instituído pela Lei Municipal nº 3.625/13, que visa a concessão de bolsas de estudo parciais para formação de profissionais na rede municipal de ensino do Município de Brusque.

A concessão pelo Conveniente, Município de Brusque, de bolsa de estudo parcial equivale ao valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, na modalidade presencial, ministrado pela Conveniada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio está estimado em R\$ 85.376,76 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) para o 1º Semestre Letivo de 2014, conforme as planilhas dos valores das anuidades escolares, a serem apresentadas pela Conveniada.

**Parágrafo único.** O presente Convênio é regido com a observância da Lei nº 9.870/99 (Lei da Mensalidade Escolar).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE:

- a) depositar mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente bancária da FEBE, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das bolsas concedidas, conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.625, de 11 de julho de 2013.
- b) promover, através de Comissão criada na Secretaria de Educação do Município, especialmente para esse fim, a avaliação dos bolsistas
- c) comunicar à FEBE toda ocorrência relativa à exoneração, demissão, aposentadoria, abandono do cargo e/ou óbito do servidor bolsista.

### II - DA FEBE:

- a) inscrever no Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, na modalidade presencial, os candidatos aprovados no processo seletivo e relacionados pela Secretaria de Educação do Município, conforme listagem apresentada semestralmente antes do início regular de cada semestre letivo;
- b) receber os requerimentos de matrícula dos bolsistas indicados pela Prefeitura;
- c) elaborar e enviar à Secretaria de Educação do Município relatório bimestral de frequência e aproveitamento dos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo;
- d) manter o Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, na modalidade presencial, até a formação dos beneficiados pelo programa.
- e) apresentar no início de cada ano letivo as planilhas do valor total da anuidade do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura Plena, em que conste o valor real de cada parcela e o valor das bolsas de estudo previstas neste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos pela PREFEITURA será efetuada mensalmente, no prazo ajustado na Cláusula Quarta, por meio de depósito em conta corrente bancária específica da FEBE em 04 (quatro) parcelas fixas e mensais de R\$21.344,19 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações da PREFEITURA relativas ao presente exercício, no valor estimado em R\$ 85.376,76 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) onerarão dotações próprias da Secretaria de Educação do Município, constantes do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 90 (noventa) dias, a partir da qual a PREFEITURA ficará desobrigada do repasse de quaisquer recursos, bem como a FEBE ficará igualmente desobrigada da concessão de qualquer desconto e/ou abatimento em suas mensalidades escolares.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das parcelas dos recursos financeiros repassados por meio deste Convênio será realizada pela CONVENIADA no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, de acordo com as orientações transmitidas da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Brusque.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas no prazo regular poderá ensejar a suspensão dos repasses das futuras parcelas até que os problemas sejam efetivamente sanados pela CONVENIADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brusque/SC, 01 de abril de 2014.

**PAULO ROBERTO ECCEL**  
Prefeito Municipal de Brusque  
CONVENENTE

*Gleusa Luci Fischer*  
**GLEUSA LUCI FISCHER**  
Secretária de Educação do Município

*Günther Lother Pertschy*  
**GÜNTHER LOTHER PERTSCHY**  
Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE  
CONVENIADA

Testemunhas:

*Cátia Mara Machado Padoan*  
**Cátia Mara Machado Padoan**  
CPF nº 054.143.159-57

*Juliana Peixer*  
**Juliana Peixer**  
CPF nº 044.213.129-16

*Ronaldo Uller*  
**RONALDO ULLER**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 12.745  
Unifebe / FEBE